



OF GP N° 48 /2025

Cuiabá-MT, 34 de Janeiro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhora Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem n° 04 /2025 com a respectiva Proposta de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, A SER DESTINADO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ QUE VENHAM A SER ATINGIDAS POR DESASTRES ADVINDOS DE CIRCUNSTÂNCIAS CLIMÁTICAS ANORMAIS”**, para a devida análise em caráter de **urgência ESPECIAL**.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ABÍLIO BRUNINI

Prefeito Municipal



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: **(65) 3645-6029**
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003300300033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MENSAGEM Nº 04 /2025

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhoras e Senhores Vereadores,**

É fato público e notório as fortes chuvas que atingiram o Município de Cuiabá nos últimos dias, notadamente no período de 11 a 12 de janeiro de 2025, ocasionando diversos alagamentos em inúmeros bairros da Capital, causando expressivos transtornos à população. Os prejuízos da população atingida foram imensuráveis, com destruição de suas moradias, dentre outros.

Diante de tal fato, na busca de implementar soluções eficazes com o fito de minorar os danos ocorridos, decretei situação de emergência, nos moldes do Decreto nº 10.845, de 13 de janeiro de 2025.

Na mesma esteira de raciocínio, com o objetivo de reduzir os impactos de desastres advindos de circunstâncias climáticas anormais sobre a vida das pessoas efetiva e diretamente atingidas, como o ora narrado, e contribuir para a mitigação de danos materiais e de prejuízos resultantes de desastres, encaminho a presente proposta de Lei Ordinária para apreciação de Vossas Excelências em CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Tal proposta visa criar auxílio financeiro no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser pago, em única parcela, às famílias de baixa renda que tenham sido atingidas por desastres naturais na forma da presente propositura.



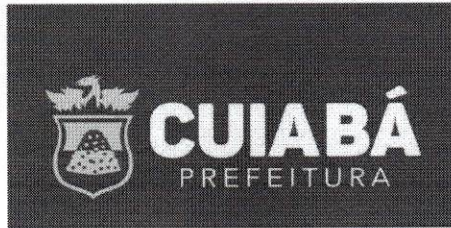
GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003300300033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Caberá à Diretoria de Proteção de Defesa Civil do Município de Cuiabá certificar em laudo técnico o qual atestará, dentre outras circunstâncias, a ocorrência dos impactos e dos danos em sua moradia, como consequência direta do desastre.

Por fim, importante anotar que os recursos necessários para custear as despesas decorrentes do auxílio financeiro ora instituído serão atendidos por meio das dotações orçamentárias já constantes e especificadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, conforme detalhado no respectivo Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) anexo a esta Lei.

Na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de janeiro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ



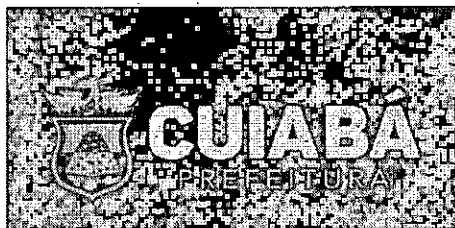
GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003300300033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PROPOSTA DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, A SER DESTINADO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ QUE VENHAM A SER ATINGIDAS POR DESASTRES ADVINDOS DE CIRCUNSTÂNCIAS CLIMÁTICAS ANORMAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ -MT, faço saber que a Câmara do Município de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o auxílio financeiro para situações de emergência, a ser destinado às famílias de baixa renda no âmbito do Município de Cuiabá, que venham a ser atingidas por desastres advindos de circunstâncias climáticas anormais.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I** - reduzir os impactos de desastres advindos de circunstâncias climáticas anormais sobre a vida das pessoas efetiva e diretamente atingidas; e
- II** - contribuir para a mitigação de danos materiais e de prejuízos resultantes de desastres advindos de circunstâncias climáticas anormais.

Art. 3º O auxílio financeiro de que trata esta Lei será destinado à família que atenda, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- I** - esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e com os dados atualizados, conforme as normas vigentes, regulamentadas por essa esfera federativa, nas condições, formas e prazos estabelecidos em decreto;



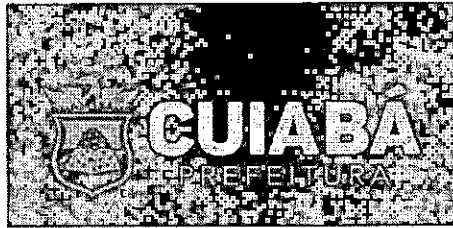
**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003300300033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





II - à época do desastre, apresentava renda familiar mensal inferior ou igual a três salários mínimos;

III - à época do desastre, residia em imóvel diretamente impactado cuja situação de periculosidade e vulnerabilidade esteja devidamente registrada em laudo técnico emitido pela Diretoria de Proteção de Defesa Civil do Município de Cuiabá, o qual atestará, dentre outras circunstâncias, a ocorrência dos impactos e dos danos em sua moradia, como consequência direta do desastre;

IV - requeira o auxílio financeiro de que trata esta Lei junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Cuiabá, nas condições, formas e prazos estabelecidos em decreto; e

V - apresente, no momento de requerer o auxílio financeiro, o documento emitido pela Defesa Civil Municipal nas condições, formas e prazos estabelecidos em decreto, comprovando que seu imóvel de moradia à época do desastre foi diretamente atingido.

Parágrafo único. As condições consideradas para o atendimento aos critérios deste auxílio serão regulamentadas em decreto.

Art. 4º O auxílio financeiro de que trata esta Lei será no valor fixo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e será pago uma única vez à família beneficiária.

Parágrafo único. O pagamento do auxílio financeiro será realizado mediante transferência bancária, nos termos do decreto.

Art. 5º Para fins desta Lei, compreende-se:

I - família: o núcleo familiar composto por uma ou mais pessoas que formem um grupo doméstico, com residência no mesmo domicílio e que contribuam para o rendimento ou que dele dependam para o atendimento de suas necessidades;

II - rendimentos: a soma de todos os ganhos brutos auferidos por todos os membros da família, de trabalho formal ou informal, considerando pensões, aposentadorias e



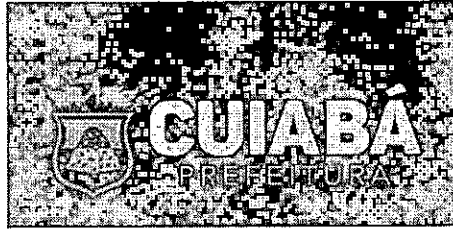
GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003300300033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Benefício de Prestação Continuada - BPC, não sendo incluídos no cálculo aqueles provenientes de programas/projetos de transferência de renda, concedidos pelas esferas federal, estadual ou municipal;

III – desastre advindo de circunstâncias climáticas anormais: aquele que seja resultado de eventos naturais causados exclusivamente por chuvas intensas ou chuvas de longa duração, conforme tipificação definida pela Diretoria da Defesa Civil do Município de Cuiabá.

Art. 6º Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência a gestão e coordenação do pagamento do auxílio de que trata esta lei.

Art. 7º O auxílio financeiro a que se refere o artigo 1º desta Lei terá o valor global de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anualmente, respeitada a ordem cronológica de apresentação dos requerimentos de que trata o artigo 3º desta Lei.

Art. 8º O auxílio financeiro a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá ser utilizado para o custeio das necessidades básicas dos membros da família.

Parágrafo único. É vedada a destinação do auxílio financeiro para aquisição de bebidas alcoólicas, produtos à base de tabaco e demais congêneres.

Art. 9º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta:

I – no ano de 2025, das dotações orçamentárias já constantes e especificadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, conforme detalhado no respectivo Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) anexo a esta Lei;

II – nos demais anos, de acordo com as dotações constante nas respectivas propostas de leis orçamentárias.



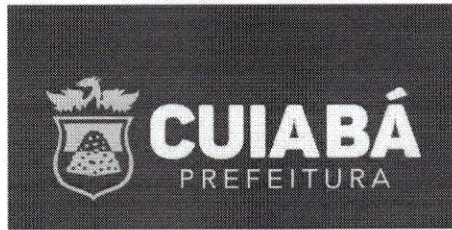
GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar.
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003300300033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá – MT, de janeiro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ



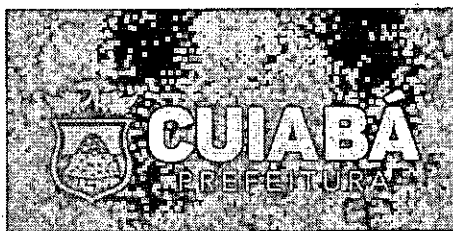
**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: **(65) 3645-6029**
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003300300033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ANEXO

Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD)



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CER: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: **(65) 3645-6029**
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003300300033003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2025
Proposta Orçamentária nº 5
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 13/01/2025
Hora: 16:54

R\$ 1,00

Orgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Unidade: 601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
2079 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0006	207901			
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS			3.3.90.48	015000000000 - RO	3.928.000,00
TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE					3.928.000,00
TOTAL DA UNIDADE					3.928.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO					3.928.000,00
TOTAL GERAL					3.928.000,00



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003300300033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISITA
NA LOA 2024 (Art. 16 e 17 da LRF)**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
<input checked="" type="checkbox"/>	Criação de Ação Governamental (Art. 16)
<input type="checkbox"/>	Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
<input type="checkbox"/>	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO:

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, A SER DESTINADO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

2	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Unidade Orçamentária	601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa	0006	GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	2079	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3	FONTE DE RECURSO	
<input checked="" type="checkbox"/>	500	Recursos não Vinculados de Impostos
<input type="checkbox"/>		Outras Fontes

4	DECLARAÇÃO
	<p>Declaramos, para os devidos fins estabelecidos nos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que as despesas decorrentes da execução do presente evento não acarretarão impacto orçamentário adicional, uma vez que estão devidamente consignadas nas dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025.</p> <p>Certificamos, ainda, a existência de adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado, bem como a compatibilidade das despesas com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, garantindo, assim, a observância dos preceitos legais e regulamentares aplicáveis.</p>

CUIABÁ 14/01/2025

VÂNIA GARCIA ROSA

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003300300033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

